



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 598/2015.

Institui e Regulamenta o Adicional
Noturno Para os Servidores Públicos Efetivos
do Município De Caracaraí-RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 103 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído e regulamentado a partir de 1º de janeiro de 2016 o Adicional Noturno Dos Servidores Do Quadro Efetivo Municipal.

Art.2º- O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno, para esses efeitos, sua remuneração terá acréscimos de 25% (vinte e cinco), pelo menos sobre a hora diurna.

§1º- A hora do trabalho noturno será computada como 52(cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos.

§2º- Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22(vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§3º- Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurno e noturno, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto e seus parágrafos.

§4º- Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.

Art.3º- Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração o acréscimo de 50% da hora de trabalho normal.

Parágrafo único- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000

E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º- para efeito de cálculo é considerado a carga horaria mensal de 200h para servidores de 40h semanais e 150h para servidores carga horaria 30h semanais.

Art.5º- A responsabilidade pela fiscalização dos vigilantes e vigilantes escolares será da secretaria municipal de administração juntamente com a Diretoria da Guarda Civil Municipal.

Art.6º- Os demais cargos não previstos no art.5º serão de responsabilidade de cada secretaria, onde serão organizados e informados através de escalas com assinatura do secretário responsável pela pasta.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de dezembro de 2015.

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000

E-mail: pmcaracarai@gmail.com - Fone (095)3532-1313